



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 094/2023
INEXEGIBILIDADE Nº 008/2023
CONTRATO Nº 116/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT E A EMPRESA GCF CONSTRUTORA FINANCEIRA LTDA, CNPJ Nº. 04.534.397/0001-40.

Pelo presente Instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 03.507.555/0001-12, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. FRANCIELLI MAGALHÃES VIEIRA PIRES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, **A EMPRESA GCF CONSTRUTORA FINANCEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº04.534.397/0001-40, estabelecida em Salvador/BA, sito à Alameda Salvador, 1057, Bairro: Torre Europa, sala 1211, Caminho das Árvores, Salvador/BA, Cep: 41.820-790, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo sócio, **GERALDO CAPINAN FILHO**, RG Nº. 01219995035 e no CPF nº. 922.226.505-00, tem justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste “A Contratação de empresa de engenharia elétrica, para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel Telefônica Brasil S/A e Telemar, Oi Móvel; definição das rotinas e procedimentos a serem adotados para emissão dos documentos de arrecadação; elaboração das regras técnicas para suporte à elaboração dos cálculos; elaboração das peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devidos; atuar diretamente na intermediação da cobrança dos valores dos tributos apurados; responsabilizar-se pela efetiva arrecadação dos valores devidos do Município de Santo Antônio de Leverger-MT”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário, ressalvada a seguinte condição:

- a) As despesas de locomoção, alimentação e estadia dos técnicos da



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000

TEL: (065) 3344-1246

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

CONTRATADA fora da Comarca de Santo Antonio de Leverger/MT, correrão por conta da empresa CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLAUSULA QUINTA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir a CONTRATADA o livre acesso as instalações do CONTRATANTE, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.
- f) Todos os serviços pactuados deverão serão subsidiariamente observado e exigida de acordo o com termo de referencia na proposta comercial apresentada pela a empresa.

CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado o valor de 20% (**vinte por cento**) do **valor recuperado**, decorrente por pagamentos creditado para o Municipio de Santo Antonio de Leverger/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda.

Modalidade: dispensa de Licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

Tipo: Add extum;

Objeto: Estudo de Arrecadação de telefonia Móvel;

Valor da Reserva Orçamentária: 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais);

Órgão: Secretária Municipal de Fazenda;

Dotação: 04.123.0027.2110;

Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00;

Fonte: 1500000000;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO.

O presente prazo de execução terá vigência de 03 (três) meses a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o IGPM-FGV como índice, após um ano de prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

Para que o pagamento seja efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

- o Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Secretaria demandante que recebera o serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

- Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1.- O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger/MT á, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Conforme a Portaria nº 239/GP/2023 para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designada como Fiscal o Servidor Denis Lopes de Oliveira, designado pela a Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1.- Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1.- As partes elegem o foro de Santo Antonio de Leverger/MT, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Santo Antônio do Leverger - MT. 13 de Dezembro de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE
ARRUDA VIEIRA PIRES
Prefeita Municipal

Contratante

GERALDO CAPINAN FILHO
GCF CONSTRUTORA FINANCEIRA
LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____